



S. R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE PORTIMÃO**

DESPACHO N.º 119/2022

***Assunto:* PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO, POR INICIATIVA PÚBLICA, EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA AUTORIDADE MARÍTIMA, PARA EXPLORAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE UM APOIO BALNEAR UB 10 (POENTE) PRAIA DA ROCHA, NO CONCELHO DE PORTIMÃO, CONFORME ANÚNCIO N.º 43/2018, PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 63, 2ª SÉRIE, DE 29 DE MARÇO E PELO EDITAL DA CAPITANIA DO PORTO DE PORTIMÃO N.º 10/2018, DE 29 DE MARÇO.**

***Referência:* a)** Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, por iniciativa pública, em área de jurisdição da autoridade marítima, para exploração e/ou instalação de um Apoio Balnear UB 10 (Poente) Praia da Rocha, no concelho de Portimão, conforme anúncio n.º 43/2018, publicado no Diário da República n.º 63, 2ª série, de 29 de março e pelo Edital da Capitania do Porto de Portimão n.º 10/2018, de 29 de março.

b) Relatório Final do Júri do Procedimento Concursal, de 12 de novembro 2020, para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, por iniciativa pública, em área de jurisdição da autoridade marítima, para exploração e/ou instalação de um Apoio Balnear UB 10 (Poente) Praia da Rocha, no concelho de Portimão, conforme anúncio n.º 43/2018, publicado no Diário da República n.º 63, 2ª série, de 29 de março e pelo Edital da Capitania do Porto de Portimão n.º 10/2018, de 29 de março.

O Capitão do Porto de Portimão, no âmbito do procedimento concursal em referência a), tendo rececionado o Relatório Final identificado em referência b), tendo presente o estabelecido no n.º 3 do artigo 12.º e alínea c) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, notifica o projeto de Decisão infra:

1. Tendo em atenção o Relatório Final apresentado pelo Júri do Procedimento Concursal, de 12 de novembro 2020, para atribuição de Título de Utilização Privativa (TUP) no domínio público marítimo, em área de jurisdição da Autoridade Marítima, para exploração e/ou instalação de um Apoio Balnear UB 10 (Poente) Praia da Rocha, no concelho de Portimão, mais concretamente os fundamentos ínsitos no seu ponto referente à Análise de Propostas e as respostas relativas ao exercício do direito de audiência prévia dos candidatos, bem como a respetiva Conclusão e Recomendação Final, com as quais concordo e aproveito como fundamentação deste Despacho, emito **DECLARAÇÃO NO SENTIDO DE ADJUDICAÇÃO DO TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE RECURSOS HIDRICOS** do Procedimento Concursal supra referenciado, ao concorrente **Padilha e Filhos (NIPC 506920763)**.
2. De acordo com o n.º 8, do artigo 21, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, o anterior titular, tendo manifestado à autoridade competente o interesse na continuação da utilização, no prazo de um ano antes do termo do respetivo título, goza do direito de preferência, desde que, no prazo de 10 dias após a notificação, comunique sujeitar-se às condições do programa
3. Nos termos previstos nos artigos 121.º e 122, do Código do Procedimento Administrativo, notifique-se os candidatos para, querendo, exercerem o direito de audiência prévia, por forma escrita, prazo não inferior a 10 dias.
4. Dê-se conhecimento ao respetivo Júri.
5. À Repartição Marítima desta Capitania do Porto para proceder a regular notificação prevista nos pontos precedentes, bem como a publicitação do invocado Relatório em Anúncio da Capitania do Porto de Portimão a afixar nas respetivas instalações e página eletrónica.
6. Decorrido o prazo de audiência prévia, sem pronúncia dos candidatos, remeta-se todo o processo ao Município, nos termos previstos na alínea a) e b) do n.º 3, do artigo 3.º, devidamente conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

Capitania do Porto de Portimão, 17 de março de 2022.

O Capitão do Porto,

Rodrigo Gonzalez dos Paços
Capitão-de-fragata

Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, por iniciativa pública, em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de Apoio Balnear UB 10 (Poente) Praia da Rocha, no concelho de Portimão, publicitado pelo Anúncio n.º 43/2018 de publicado na 2ª série do Diário da República e pelo Edital da Capitania do Porto de Portimão n.º 10/2018, de 20 de março.



RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

Ao decimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, pelas 11h00 horas reuniu na sala de reuniões da Capitania do Porto de Portimão, sita no Largo do Dique, 8500-503 Portimão, o júri constituído pelos seguintes elementos: -----

CFR M Artur Manuel Simas Silva, da Direção-Geral da Autoridade Marítima, que preside ao júri; ----

Eng.º Rui dos Reis Agostinho, representante da Câmara Municipal de Portimão, na qualidade de vogal;

Dr. Tiago da Silva Benavente assessor jurídico da Direção-Geral da Autoridade Marítima, na qualidade de representante da Capitania do Porto de Portimão, na qualidade de vogal que exerce as funções de Secretário, apoiado por CTEN ST-EELT Barroso Braga.

O representante da Administração dos Portos de Sines e do Algarve S.A., na qualidade de vogal, Dr. Tiago Lopes Paulo, por motivos profissionais não pôde estar presente nesta reunião.

É objeto de eventual adjudicação a atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de um Apoio Balnear na UB10 (Poente) na Praia da Rocha, concelho de Portimão. -----

A. PROPOSTAS APRESENTADAS

Conforme documento comprovativo do ato público de abertura das propostas, foram rececionadas propostas dos seguintes concorrentes, os quais se encontram ordenados mediante a ordem de entrada das propostas:

N.º Ordem	Concorrentes
1º	World Empathy, Lda
2º	Padilha e Filhos, Lda
3º	Atitude – Associação Nadadores Salvadores Costa do Algarve

W

B. APRECIÇÃO DE PRONUNCIAS EFETUADAS EM AUDIENCIA PREVIA

Após cumprimento do disposto na al. d) do n.º 1 do art.º 3.º do Programa do Procedimento aplicável e decorrido o prazo fixado nos termos do mesmo preceito, no seguimento do relatório preliminar de 7 de maio de 2018, foram apresentadas observações por parte do(s) candidato(s): -----

Trigo

S

a) *WorldEmpathy* (Registo Entrada Cap.P.Portimao n.º 3141, 08/11/2018) [em anexo à presente Ata]:

i. *Da reclamação da deliberação de exclusão da sua candidatura:* -----

No que respeita à argumentação do opositor, no sentido de questionar a motivação de exclusão da respetiva proposta, o Júri delibera manter a deliberação inicialmente adotada, considerando que a documentação que ateste os factos ao momento de apreciação da proposta, cfr. al. b) do n.º 1 do art.º 12.º do Programa do Procedimento, devidamente conjugado com as als. d) e e) do n.º 1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

----- Nesta conformidade, o presente Relatório reitera as deliberações adotadas na identificada reunião deste órgão ocorrida no sétimo dia do mês de maio de 2018, com as adaptações resultantes da fase de audiência prévia supra indicada. -----

C. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Após proceder a uma análise formal das propostas, o júri admitiu ao procedimento as propostas dos seguintes concorrentes:

a) **Padilha e Filhos Lda.**

Foram objeto de exclusão as seguintes propostas:

a) *World Empathy Lda.*

i. Não apresentação de certidão de dividas tributárias.

b) *Atitude – Associação Nadadores Salvadores Costa do Algarve.*

- i. Ausência de suporte digital e apresentação de duas propostas num só envelope não concretizando no envelope a que se candidatam.

D. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os critérios de escolha a utilizar na seleção e classificação final dos concorrentes compreenderão a avaliação dos elementos entregues pelos concorrentes, mediante a soma das classificações finais obtidas pelos critérios respeitantes ao apoio balnear (AB), da seguinte forma:

$$CF = 0,3 \times A + 0,25 \times B + 0,05 \times C + 0,05 \times D + 0,05 \times E + 0,2 \times F + 0,1 \times G$$

CRITÉRIO A. Área de implantação

(594m² mínimo obrigatório)

Ao aplicar o critério A. referente à área de implantação, o júri constatou que o valor de área de implantação proposto pelo concorrente Padilha e Filhos Lda. não era enquadrável na matriz apresentada no procedimento Concursal (nomeadamente 355,20m², embora não sendo inequívoco para o Júri qual a área de sombra acrescida de área de espaçamento entre equipamentos de sombra). A análise da mesma matriz indicou aos membros do júri que era intenção da entidade licenciadora privilegiar uma ocupação mínima obrigatória do areal do areal, correspondente a 594m².

Neste enquadramento, o Júri considera relevante sublinhar que os requisitos mínimos de equipamentos de sombra indicados no art.º 11º, alínea a) do supra referido procedimento (entre 118 toldos/chapéus) e mínimo de ocupação de 594m².

Nessa interpretação, e tendo em conta que não são cumpridos os limites previstos, entende o júri não atribuir pontos, neste critério ao referido concorrente.

1	Padilha e Filhos, Lda	-
---	-----------------------	---

CRITÉRIO B. Equipamento

1	Padilha e Filhos, Lda	4
---	-----------------------	---

CRITÉRIO C. Currículo

1	Padilha e Filhos, Lda	4
---	-----------------------	---

CRITÉRIO D. Domicílio / Sede

1	Padilha e Filhos Lda	5
---	----------------------	---

CRITÉRIO E. Preços (praticados)

Preço médio apresentado foi de 10,17euro

1	Padilha e Filhos, Lda	3
---	-----------------------	---

CRITÉRIO F. Ações de Interesse Público.

1	Padilha e Filhos, Lda	2
---	-----------------------	---

CRITÉRIO G. Ações Materiais de Responsabilidade Social.

1	Padilha e Filhos, Lda	2
---	-----------------------	---

Cuja **classificação final (CF)** resultou da seguinte forma:

	CONCORRENTES	TOTAL
1	Padilha e Filhos, Lda	2,2

E. ORDENAÇÃO DOS CONCORRENTES

Após aplicação do critério de adjudicação conforme descrito pelo ponto anterior, resultou a seguinte ordenação dos concorrentes:

Ordenação	CONCORRENTES	TOTAL
1.º	Padilha e Filhos, Lda	2,2

F. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO FINAL

Atenta ao exposto nos pontos anteriores do presente Relatório Final o júri delibera recomendar à entidade licenciadora: -----

a) Adjudicação, no presente concurso a Padilha e Filhos (NIPC 506920763); -----

b) Publicitação em Anúncio da Capitania do presente Relatório. -----

Nada mais havendo a tratar, pelas 11H30 encerraram-se os trabalhos e lavrou-se o presente relatório final, o qual vai ser assinado pelos elementos júri. -----

O JÚRI

O PRESIDENTE

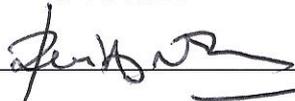
Assinado por : **Artur Manuel Simas Silva**

Num. de Identificação: BI07664869

Data: 2021.03.25 16:05:43+00'00'

Capitão-de-fragata Artur Manuel Simas Silva

O VOGAL



Eng.º Rui dos Reis Agostinho

A VOGAL



Dr. Tiago Lopes Paulo

O SECRETÁRIO



Dr. Tiago da Silva Benavente

ASS TEC ADMIN Carla Maria Gameiro

De: Carlos Gomes <carlosgomes67@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 8 de novembro de 2018 15:14
Para: ASS TEC ADMIN Carla Maria Gameiro; CAP P PORTIMAO - Capitania
Assunto: [Anexo Verificado] Re: Relatório Preliminar _Praia da Rocha_ UB10 Poente
Anexos: image001.png; UB 10. Poente Praia da Rocha World Empathy.pdf

Ao Juri do Concurso
de UB10 para análise e
resposta
[Assinatura]

Ex.mo Senhor Capitão do Porto da Capitania de Portimão

Carlos Jorge de Jesus Caldeira Gomes, portador do CC 7698445 1ZY1, representante legal da empresa World Empathy, Lda, opositora ao procedimento concursal para atribuição do título de utilização privativa do domínio público marítimo na Praia da Rocha UB10 Poente, para instalação de apoio balneário, vem por este meio e ao abrigo do direito de audiência prévia previsto pelo nº3 do artigo 3 do programa de procedimento e prescrito pelo artigo 123º do Código dos Contratos Públicos, pronunciar-se e apresentar reclamação por escrito referente ao mesmo, o qual se anexa, bem como as certidões de não dívida à segurança social e à autoridade tributária.

Com os melhores cumprimentos e ao seu dispor

Carlos Gomes
966741505 Carlos Gomes

Em qua, 31 de out de 2018 às 10:32, <carla.maria.gameiro@marinha.pt> escreveu:

Caro senhor(a)

Venho por este meio notificar V.Exª do conteúdo do relatório preliminar do procedimento concursal para atribuição do título de utilização privativa do domínio público marítimo na Praia da Rocha UB10 Poente, para instalação de apoio balnear, o qual segue em anexo.

Desta forma, e ao abrigo do direito de audiência prévia previsto pelo nº3 do artigo 3 do programa de procedimento e prescrito pelo artigo 123º do Código dos Contratos Públicos, fica notificado para, querendo, pronunciar-se ou apresentar reclamação por escrito, no prazo de 5 dias uteis, com término no próximo dia 08 de Novembro, inclusive, podendo fazê-lo por via de correio eletrónico ou presencialmente na Capitania do Porto de Portimão.

Com os melhores cumprimentos

Carla Gameiro

ATA - Escrivã

F
8-11-18
Nº 3747

**Autoridade Marítima Nacional
Capitania do Porto de Portimão**

PROCEDIMENTO CONCURSAL

Para atribuição de título de utilização do domínio público marítimo em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de um apoio balnear, na Praia da Rocha – UB 10 Poente, conforme edital nº 10/2018, de 29 de março desta Capitania e anúncio nº 43/2018 publicado no Diário da República nº 63 de 29 de março.

Carlos Jorge de Jesus Caldeira Gomes, portador do cartão de cidadão, nº 7698445 1ZY1, na qualidade de representante legal da concorrente World Empathy, Lda, , notificado que foi para exercer o seu direito de audiência prévia no procedimento supramencionado e tendo sido excluído deste, vem nos termos legais dizer que:

- a concorrente preenche todos os requisitos legais para ser admitida a concurso, nomeadamente respeita o artº 17 do presente procedimento concursal, nomeadamente, tem a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social. Encontra-se, assim, em condições de ser aceite a concurso.
- Aquando da entrega da proposta de concurso foram juntas duas certidões referentes às duas situações supra (Autoridade Tributária e Segurança Social), sendo que uma delas estava válida e a outra tinha expirado o prazo de validade.
- Tal situação não implica que a concorrente não preencha os requisitos legais, razão pela qual vem em sede de audiência prévia, impugnar a vossa decisão de exclusão do concurso e, neste momento, junta-se as certidões de não dívida válidas.
- O artº 19, nas alíneas b) e c) não determina a exclusão, implicando sim a notificação para junção do documento válido.
- Conclui-se que a concorrente preenche todos os requisitos legais para ser admitida a concurso, sendo a certidão válida uma questão de prova e não uma questão de incumprimento.
- Deveria a autoridade ter notificado a concorrente para fazer prova da regularidade da situação e não a sua exclusão do concurso.
- Termos em que impugna a decisão de exclusão, devendo ser substituída porm uma decisão de inclusão no concurso, juntando nesta data certidão válida par o efeito.

Pede Deferimento

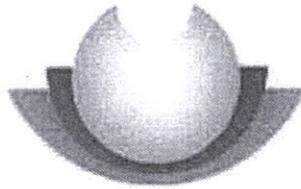
Silves, 8 de Novembro de 2018.

Carlos Jorge de Jesus Caldeira Gomes

WORLD EMPATHY, LDA.

513 379 126
R. da Cruz de Portugal
Ed. Avenida, Lote A R/C B
8300-135 Silves
A GERÊNCIA

bj
tiago
S



SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **WORLD EMPATHY LDA**
Firma/denominação **WORLD EMPATHY LDA**
Número de Identificação de Segurança Social **25133791264**
Número de Identificação Fiscal **513379126**
Número de Declaração **17898467**
Data de emissão **07-11-2018**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by Instituto de Informática, I.P.
Date: 2018.11.07 11:37:38 +00'00

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

CERTIDÃO

António Manuel de Deus Pereira dos Santos, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de SILVES.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 8 de Novembro de 2018.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: WORLD EMPATHY LDA

NIF: 513379126

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 513379126

Cód. Validação: YMQG2D2SM3NS

O Chefe de Finanças,



(António Manuel de Deus Pereira dos Santos)

**Autoridade Marítima Nacional
Capitania do Porto de Portimão**

PROCEDIMENTO CONCURSAL

Para atribuição de título de utilização do domínio público marítimo em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de um apoio balnear, na Praia da Rocha – UB 10 Poente, conforme edital nº 10/2018, de 29 de março desta Capitania e anúncio nº 43/2018 publicado no Diário da República nº 63 de 29 de março.

Carlos Jorge de Jesus Caldeira Gomes, portador do cartão de cidadão, nº 7698445 1ZY1, na qualidade de representante legal da concorrente World Empathy, Lda, , notificado que foi para exercer o seu direito de audiência prévia no procedimento supramencionado e tendo sido excluído deste, vem nos termos legais dizer que:

JK
- a concorrente preenche todos os requisitos legais para ser admitida a concurso, nomeadamente respeita o artº 17 do presente procedimento concursal, nomeadamente, tem a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social. Encontra-se, assim, em condições de ser aceite a concurso.

Trigo
- Aquando da entrega da proposta de concurso foram juntas duas certidões referentes às duas situações supra (Autoridade Tributária e Segurança Social), sendo que uma delas estava válida e a outra tinha expirado o prazo de validade.

S
- Tal situação não implica que a concorrente não preencha os requisitos legais, razão pela qual vem em sede de audiência prévia, impugnar a vossa decisão de exclusão do concurso e, neste momento, junta-se as certidões de não dívida válidas.

- O artº 19, nas alíneas b) e c) não determina a exclusão, implicando sim a notificação para junção do documento válido.

- Conclui-se que a concorrente preenche todos os requisitos legais para ser admitida a concurso, sendo a certidão válida uma questão de prova e não uma questão de incumprimento.

- Deveria a autoridade ter notificado a concorrente para fazer prova da regularidade da situação e não a sua exclusão do concurso.

- Termos em que impugna a decisão de exclusão, devendo ser substituída porm uma decisão de inclusão no concurso, juntando nesta data certidão válida par o efeito.

Pede Deferimento

Silves, 8 de Novembro de 2018.

Carlos Jorge de Jesus Caldeira Gomes
WORLD EMPATHY, LDA.

513 379 126
R. da Cruz de Portugal
Ed. Avenida, Lote A R/C B
8300-135 Silves
A GERÊNCIA

C.P. PORTIMÃO

08/11/2018

Nº 3147